ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

a) Objeto: Construção de ponte em aduelas
b) Local da Obra: Estrada Principal, próximo ao distrito Bom Jesus, Muncipio Inhapim-MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

a) Área solicitante: Secretaria de obras.

Equipe de Planejamento da Obra:

- ✓ **CLAUDEMIR MÁXIMO SOUSA**, Engenheiro Civil, CREA-MG: 174.203/D, responsável pela confecção dos projetos e fiscalização da obra do Contrato de Repasse;

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A contratação visa atender a demanda da população de Inhapinhense, de forma a proporcionar a melhoria na infraestrutura do Município.

Destarte, a contratação da proposta, objetiva a melhoria na infraestrutura produtiva do município, visando promover a melhoria da mobilidade, segurança e trafegabilidade de veículos e pedestres tanto em períodos chuvosos quanto em período de seca. Consequente fortalecimento e incentivo à produção agrícola, através da manutenção e a conservação das vias que são os meios de escoamento da produção e economia em geral do município. Aumento a segurança no desenvolvimento de veículos e pessoas, melhorar a qualidade de vida da população.

4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

Cumpre frisar que a referida contratação deve obedecer ao prazo da vigência contratual do Contrato celebrado entre as partes, assim como os prazos estipulados em futuros Termos Aditivos que possa vir a ser celebrados entre as partes para execução do objeto, não se abstendo da data limite para prestação de contas, estipulada em 31/12/2026.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Na contratação é de suma importância ressaltar que seja obedecido o regime de execução do contrato será por tipo menor preço global, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por menor preço global, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as planilhas e projetos aprovados pela representante do Concedente.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

No tocante a estimativa das quantidades a serem contratadas, deve-se acompanhar os, memoriais, projetos e demais documentos, que fazem parte deste Estudo Técnico Preliminar, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT e serão aprovados pela representante legal do município, que darão suporte a lisura do processo.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não é o caso da contratação em questão, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, foi elaborada pesquisa de mercado para compor o preço da mão de obra pra execução da ponte.

8. ESTIMATIVA DO VALOR

O pleito foi aprovado com base a elaboração em conformidade com a pesquisa de preços, compatível com os quantitativos levantados no projeto,

O valor previsto para a Contratação, conforme orçamento é de R$ 200.000,00 reais.

9. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.1. Fazem parte integrante deste ETP os seguintes documentos que as partes devem conhecer e aceitar na sua integra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- Projetos Arquitetônico, Projeto de Estrutura Metálicas, e Projeto de Tabuleiro;
- Memorial Descritivo/Especificações Técnicas;

9.2. O perfeito funcionamento do sistema é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, portanto, a mesma deverá ler e analisar atentamente os documentos citados. Sob nenhuma hipótese poderá alegar o desconhecimento do conteúdo desses.

10. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Cumpre frisar que tal contratação tem por obrigatoriedade seguir os projetos, memoriais, e demais documentos aprovados pela representante do Concedente.

11. DO PARCELAMENTO

Não se aplica.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Melhoria e recuperação da infraestrutura do município, através da execução de ponte de concreto com vigas metálicas visa melhorar o tráfego local e a qualidade de vida

da população, maior segurança no desenvolvimento dos veículos e pedestres e redução dos transtornos causados pela ação do tempo.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

É imprescindível que a vigência contratual entre o Município e a empresa vencedora do certame seja em conformidade com o cronograma previsto da obra. A obra será acompanhada pela equipe técnica de fiscalização do município

A fiscalização do município tem como objetivo garantir a qualidade e a segurança da obra, bem como garantir que todas as normas e regulamentações sejam seguidas corretamente durante todo o processo de execução, realizando inspeções periódicas e verificando se os procedimentos de execução estão sendo realizados de acordo com o projeto e as normas técnicas. Além disso, a fiscalização também será responsável por elaborar relatórios de acompanhamento da obra e emitir laudos técnicos, a fim de assegurar a qualidade do trabalho realizado.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica, tendo em vista que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) já procedeu com a emissão da CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, pois o empreendimento possui parâmetro de extensão, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

15. DA CONCLUSÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida e o atendimento ao Interesse Público que é o cerne finalístico da propositura da demanda.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Inhapim/MG, 19 de Agosto de 2026.

CLAUDEMIR MÁXIMO SOUSA
CREA-MG 174.203/D
ENGENHEIRO CIVIL